



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº 62/2007
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A
CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para SERRALHERIA TATAU - ME, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 2.000 (dois mil) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.



Prefeitura Municipal de Itapuí



- II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

TRABALHANDO POR VOCÊ

2005 - 2008

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

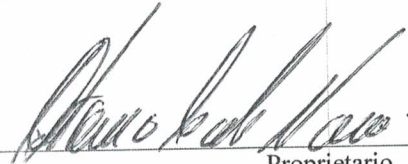
PROPR. SERRALHERIA TATAU ME
REFER. PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA
DENOM. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ABERTO INDUSTRIAL
LOCAL. DISTRITO INDUSTRIAL - ITAPUI SP

AREAS

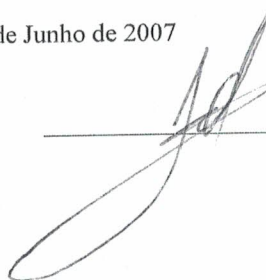
DO TERRENO.....	2400,00	M2
À CONSTRUIR	250,00	M2
EXPANSÃO	150,00	M2
LIVRE.....	1.400,00	M2

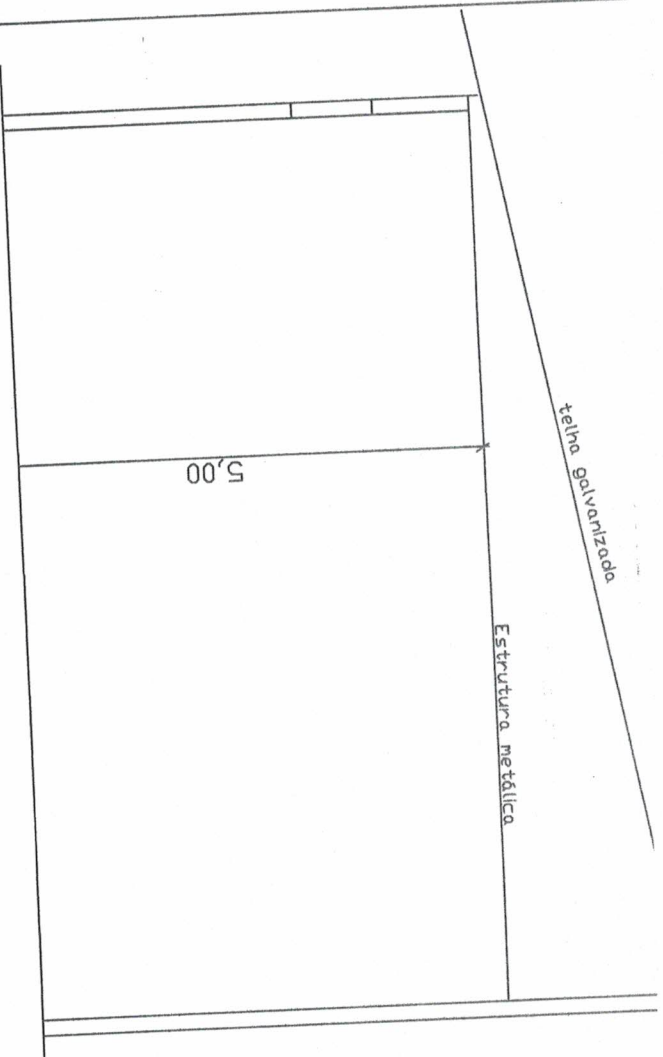
ESPECIFICAÇÕES:

- 01 - ALICERCES – Serão calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B.N.T
- 02 - ESTRUTURAS – Será de estrutura metálica projetado e dimensionado para suportar as estáticas que sobre elas incidirem.
- 03 - IMPERMEABILIZAÇÃO – O embasamento será revestidos com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros em todo alicerce.
- 04 - COBERTURA – Será de telha de aço galvanizado, sobre estruturas metálica.
- 05 - PISOS – De concreto liso .
- 06 - AZULEJO – não tem .
- 07 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Serão executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.
- 08 - VIDROS – Serão liso transparentes 5 mm. em todas dependências.
- 09 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.
- 10 - PÉ DIREITO - Será de 5.00 metros.

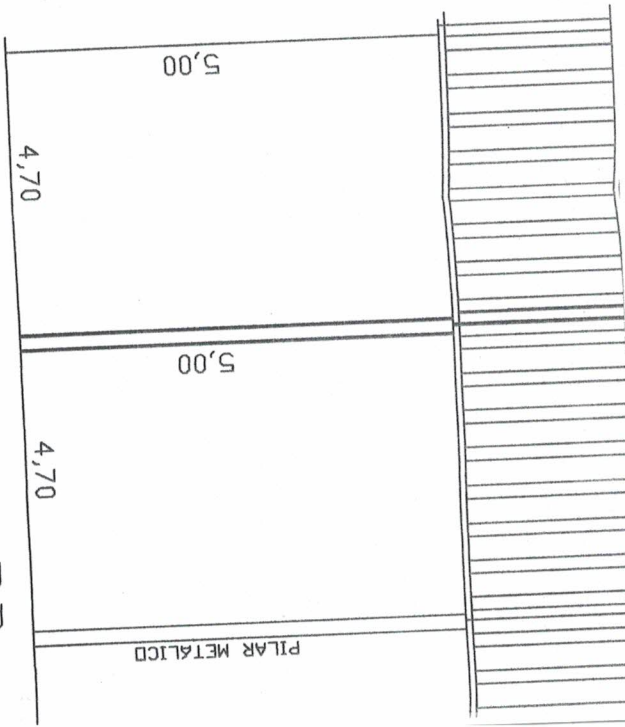

Proprietario

Itapuí, 27 de Junho de 2007

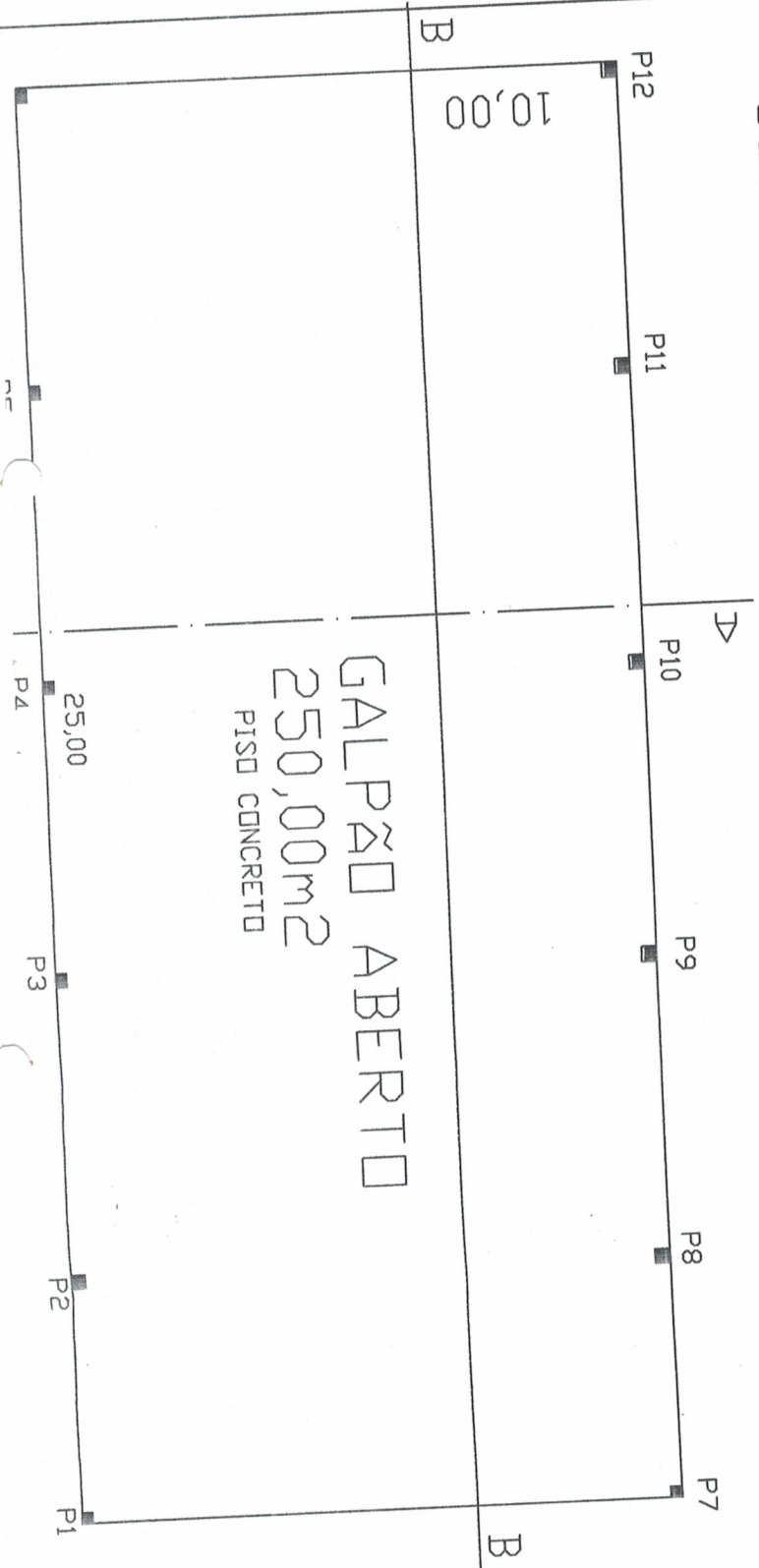




CORTE AA



CORTE BB



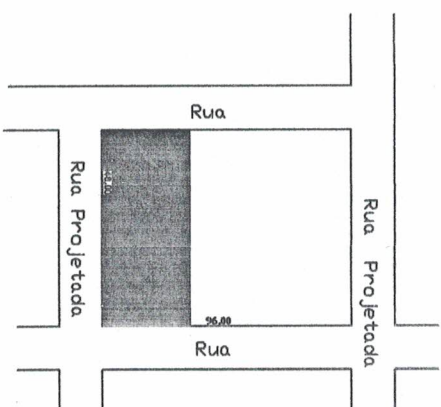
GALPÃO ABERTO
250,00m²
PISO CONCRETO

FACH

PLANTA BAIXA - CORTES - FACHADA
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL
INDUSTRIA DE PORTOES GRADES VITROS PORTAS
DISTRITO INDUSTRIAL ITAPUI SP

SERRALHERIA TATAU "ME"

LOCALIZAÇÃO



ENGº CIVIL LUIZIVIL MAZOTTI
CREA 06010736E2

Antonio Carlos de Moraes
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Antonio Carlos de Moraes
CPF 040371228 98
RG 158045507 SSP SP

ÁREAS
DO TERRENO 2800,00 M2
A CONSTRUIR 250,00 M2
DEPOSITO ABERTO 150,00 M2
ÁREA EXPANSÃO 400,00 M2

70

4,70

4,70

DA

ITAPUÍ, 27 DE JUNHO DE 2007.

PROPOSTA

QUALIFICAÇÃO

Denominação: SERRALHERIA TATAU ME

Razão Social: SERRALHERIA TATAU ME

Insc. INSS nº.: 1144855069-0

Endereço: AV. PAES DE BARROS, 864

Telefone: (14) 3664-1677

Cidade:

Itapuí

Estado: SP

Atividade: Fabricação de ferragens

Diretor (es) que assina (m) contrato:

Nome: Antonio Carlos de Moraes

RG: 15.804.507 SSP

Endereço: Rua Elizeu Spuri, 08

Itapuí

CPF: 040.371.228-98.

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a título oneroso, numa área de até 2.000 m2 de terreno, para construção de prédio (s) com a finalidade de construção de galpão industrial de confecção de ferragens, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

I – PLANO DE OCUPAÇÃO DA AREA

Construção inicial 250.00 m2

Complementação 150.00 m2

Área para expansão _____ m2 total 400.00 m2

II – PREVISÃO PARA INSTALAÇÕES (prazo a contar da data da assinatura do contrato)

Apresentação do projeto 02 meses

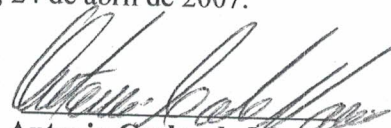
Início das obras 03 meses

Início das atividades 12 meses

Conclusão das obras (expansão) 06 meses

Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Itapuí, 24 de abril de 2007.


Antonio Carlos de Moraes



Camara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 073/2007
PROJETO DE LEI N. 062/2007
de 04 de dezembro de 2007

*AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUÍ A CEDER, A TITULO
ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa SERRALHERIA DO TATAU- ME, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº 2.236/2007, de até 2.000 metros quadrados.

Artigo 2º- O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a) implantação geral;
- b) plantas;
- c) cortes;
- d) elevações
- e) memorial descritivo;
- f) anteprojeto de previsão de expansão.

Parágrafo Único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar inicio à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para inicio das obras.

II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Artigo 5º)- As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

Parágrafo 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou qualquer outra causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

Parágrafo 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

Parágrafo 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências de órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de dezembro de 2007

VALDIR MAIA
Presidente

SILENE VALINI
1ª Secretária